



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 1890/2025
Data: 22/10/2025 - Horário: 09:39
Legislativo - IND 370/2025



Discussão e votação única em: 29/10/25

- Aprovada por unanimidade
 Aprovada por x votos.
 Rejeitada por x votos.
Abstenções x votos.

Assinatura do(a) presidente

- Indicação
 Requerimento
 Moção
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução

N.º 370/2025

AUTORIA: vereador **Carlito Pereira da Rocha**

Indica a Sua Excelência o Senhor Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Ericson Leandro de Oliveira, Secretário Municipal de Educação e Cultura, a necessidade e a urgência de adequar as Escolas Municipais e os Centros de Educação Infantil à Lei Estadual nº 13.028, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, com o objetivo de evitar alterações sensoriais em estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 125 do RICM, vem, respeitosamente, **INDICAR** à Sua Excelência o Senhor Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Ericson Leandro de Oliveira, Secretário Municipal de Educação e Cultura, a necessidade, oportunidade e conveniência do atendimento desta proposição.

JUSTIFICATIVA

A justificativa da implementação da Lei para substituir sinais sonoros estridentes por sinais mais amenos, como música, em escolas, visa garantir um ambiente escolar mais inclusivo para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). As pessoas no espectro autista freqüentemente apresentam hipersensibilidade sensorial auditiva, e os sons fortes podem causar incômodos severos ou até pânico, o que impacta diretamente no bem-estar e no processo de aprendizagem. A proposta busca, portanto, uma medida de acessibilidade que promove um ambiente escolar mais seguro e acolhedor para todos.

Hipossensibilidade auditiva:

Reconhece que a hipersensibilidade a estímulos sonoros é uma característica comum em pessoas com TEA, e que os sinais sonoros tradicionais (sirenes, campainhas) podem ser extremamente perturbadores, podendo desencadear crises.

Alternativas adequadas:

A substituição por sinais mais adequados, como música instrumental ou canções, mantém a funcionalidade de indicar os horários de aula, mas de forma a não causar estresse sensorial.

Garantia de acessibilidade:



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

A proposta trata da adequação do ambiente escolar, um direito à acessibilidade que visa remover barreiras e garantir que todos os alunos tenham as condições necessárias para se desenvolverem plenamente.

Benefício coletivo:

Ao tornar a escola um lugar mais agradável e menos estressante, a medida beneficia não apenas os alunos com TEA, mas toda a comunidade escolar, tornando o ambiente mais tranquilo e propício ao aprendizado.

Peço apoio na matéria e aprovação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025.


CARLITO PEREIRA DA ROCHA
Vereador autor

PROTOCOLO GERAL 1890/2025
Data: 22/10/2025 - Horário: 09:39
Legislativo - IND 370/2025



Câmara Municipal de Juína - MT



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 1890/2025
Data: 22/10/2025 - Horário: 09:39
Legislativo - IND 370/2025



Anexo: Indicação nº 370/2052

LEI Nº 13.028, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, com o objetivo de evitar alteração sensorial aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros (sirenes e alarmes) nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, cujo objetivo será evitar alterações sensoriais, desregulação emocional e até mesmo pânico nas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras hipersensibilidades.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros/aparelhos ruidosos por sinais musicais adequados, sinalização visual, uso de alguns tipos de músicas ou outras alternativas de indicação de horário que sejam compatíveis com a presença de pessoas com hipersensibilidade sonora, em especial os alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 3º VETADO

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido, que deverá ser revertido para o Fundo Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Estado de Mato Grosso - FUEPC (Lei nº 12.171, de 28 de junho de 2023 - DO 29.06.2023)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei para garantir a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado
Autor: Deputado Lúdio Cabral